



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

De 28 de janeiro de 2022.

Súmula: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores efetivos (quadro geral e magistério), Servidores ocupantes de cargos comissionados e contratações temporárias do Poder Executivo, reajuste de 14,68% (quatorze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado a todos os servidores efetivos e Comissionados do Poder Executivo.

Art. 2º - Aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), será aplicada apenas a revisão geral anual, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo Único – O percentual previsto no *caput* deste corresponde a infração entre janeiro a dezembro de 2021, medido pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE).

Art. 3º - O vencimento da tabela dos Servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário-mínimo nacional, foi aplicado valor equivalente a este.

Art. 4º - Os valores das carreiras que resultaram acima do subsídio do Prefeito, foi aplicado valor equivalente a este.

Art. 5º - Em razão do disposto nesta Lei:

I – O anexo IV da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 20 horas) passará a vigor na forma do anexo I da presente lei;

II - O anexo V da lei municipal nº 1276/2019 (quadro do magistério – 40 horas) passará a vigor na forma do anexo II da presente lei

III – O anexo III da Lei nº 1000/2013 passará a vigor na forma do anexo III desta Lei;

IV – O anexo IV da Lei nº 1000/2013 passará a vigor na forma do anexo IV desta Lei;

V – O anexo V da Lei nº 1000/2013 passará a vigor na forma do anexo V desta Lei;

VI – O anexo VI da Lei nº 1000/2013 passará a vigor na forma do anexo VI desta Lei;

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 6º - O artigo 69 da lei municipal nº 1000/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 69 -

Parágrafo Único - Fica instituído o mês de janeiro como data prevista para a revisão anual de vencimentos.”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogue-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 25 de janeiro de 2022.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito